



## LEI Nº 1.704 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de auxiliar de Educação Infantil através de processo seletivo simplificado.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, no quantitativo de 50 vagas, para exercer a função de Auxiliar de Educação Infantil, através de processo seletivo simplificado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição da República, até que os respectivos cargos de provimento efetivo sejam providos por concurso público, sem prejuízo do quantitativo já previsto no Anexo I da Lei nº 1.646 de 08 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** O prazo da contratação de que trata o art. 1º será de até 2 (dois) anos, ficando rescindido o contrato caso ocorra o provimento efetivo por concurso público, antes do fim do prazo contratual.

§ 1º Na hipótese de premente necessidade de contratação para evitar a paralisação da atividade essencial, sem que haja tempo para a realização de processo seletivo simplificado, poderá a Administração Pública contratar diretamente aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício da função, deflagrando processo seletivo simplificado.

§ 2º Os contratados nos termos do § 1º terão os contratos rescindidos após a contratação do profissional aprovado no processo seletivo simplificado, ressalvados os casos de serem habilitados no referido processo seletivo para a continuidade da prestação do serviço.

§ 3º No caso excepcional de, após a realização de processo seletivo simplificado, se verifique que os aprovados vêm atendendo aos chamamentos de forma insatisfatória, a ponto de não preencher o quantitativo previsto, configurando risco à continuidade do serviço essencial, poderá a Administração Pública contratar diretamente aqueles que preencherem os requisitos mínimos para o exercício da função, pelo prazo suficiente para que cesse o risco, ou pelo prazo de realização de novo processo seletivo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 22 de agosto de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita